



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM - PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001. CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

CNPJ nº 10.219.202/0001-82 - <http://santarem.pa.leg.br>

2ª COMISSÃO PERMANENTE - FINANÇAS, CONTAS, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MEMORANDO Nº 150/2021/Comissões/2ª Comissão/CMS

Santarém, 22 de outubro de 2021.

DE: Presidente 2ª Comissão – **VER. ERASMO MAIA**

PARA: Membro da 2ª Comissão – **VER. ERLON ROCHA**

Assunto: Encaminhamento de expediente para emissão de parecer

Senhor Vereador,

Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erasmo Maia, Presidente da 2ª Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, V, ambos do *Regimento Interno*¹, **02 (dois) Processo(s) para fins de análise e elaboração de parecer**, a saber:

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 2297/21	DECLARA COMO PATRIMÔNIO ESPORTIVO, HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICIPIO DE SANTARÉM O JUVENTUDE ESPORTE CLUBE (FUTSAL).	Ver. Alysson Pontes
2	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 1439/21	DISPÕE SOBRE A TROCA DA NOMENCLATURA EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Ver. Elielton Lira

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo em que nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

PAULO EDUARDO BORBOREMA DE SOUSA
Assessor Jurídico Especial – Port. 206/2021
Sala das Comissões – 2ª Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE VEREADOR ERLON ROCHA - MDB
RECEBIDO
DATA: 25/10/2021 HRS 12
RESPONSÁVEL: Bianca
Fontinellez

¹ REGIMENTO INTERNO – CMS

Art. 29-B.

§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.
[...]

Art. 30. À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:

IV - apreciar e da parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das matérias que lhe forem distribuídas, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões. [destacado]